



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.540, DE 2013 **(Do Sr. Júlio Campos)**

Torna obrigatória a adoção de sistema de segurança no interior dos estabelecimentos de ensino, na forma que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2100/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de adotar sistema de segurança que garanta a integridade física de alunos e professores no interior do estabelecimento de ensino, o qual deverá atender, no mínimo, a duas das condições descritas a seguir:

I - existência de câmeras de vídeo que permitam o monitoramento das salas e suas vias de acesso e áreas de circulação;

II - controle de acesso ao interior do estabelecimento de ensino, realizado por meio de revista, pessoal;

III - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação das pessoas que ingressarem no estabelecimento de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não bastassem os ataques promovidos em escolas – desde o ensino fundamental até o ensino superior –, por alunos ou mesmo pessoas estranhas ao ambiente escolar, com consequências trágicas, outro problema vem preocupando pais e mestres, inclusive no Brasil.

Nos meios de comunicação, escrito e falado vêm se tornando frequentes relatos de agressões, disfarçadas de brincadeiras, que colocam em risco a integridade física ou psicológica de nossas crianças.

Pesquisa realizada pela Organização Não-Governamental Plan Brasil identificou, em 2010, que o aumento da frequência dos maus tratos contra um aluno faz com que essa violência dure mais tempo, o que pode levar a reações extremamente violentas por parte desses alunos que são o alvo dessas ações e atitudes reprováveis. Em reforço a essa pesquisa tem-se que as investigações feitas após o massacre na escola municipal Tasso da Silveira, em Realengo, zona oeste do Rio, identificaram elementos que indicam que o *bullying* foi um dos fatores contribuintes para o crime. Colegas de classe afirmaram que o assassino, Wellington

Menezes de Oliveira, ex-aluno da escola Tasso da Silveira, fora vítima de *bullying* e que um colega chegou a fazer a macabra previsão de que um dia ele "mataria muita gente".

Aduza-se que esse episódio não é um exemplo isolado dos problemas causados pelo *bullying*, no Brasil. Em 2003, já ocorrera um caso semelhante, na cidade de Taiúva, em São Paulo. Nesse evento, um ex-aluno de 18 anos atirou em sete pessoas e depois se matou na escola onde estudava. Na ocasião dos crimes, a polícia considerou o *bullying* como um dos principais motivadores dos assassinatos.

Diante dessas evidências, o legislador federal não pode quedar-se inerte, é seu dever, por fidelidade ao mandato recebido da população brasileira, propor soluções normativas que reduzam os casos e minimizem as possibilidades de ocorrência de ações de intimidação de alunos ou de práticas de atos violento no interior das escolas.

Nesse sentido, estamos propondo a obrigatoriedade de instalação, nos estabelecimentos de ensino, de duas das três medidas de segurança constantes do texto da proposição – existência de câmeras de vídeo que permitam o monitoramento das salas e suas vias de acesso e áreas de circulação; controle de acesso ao interior do estabelecimento de ensino, realizado por meio de revista, pessoal; e equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação das pessoas que ingressarem no estabelecimento de ensino. A associação de duas dessas medidas permitirá, não só, a prevenção do cometimento de atos criminosos no interior dos estabelecimentos de ensino, bem como a pronta reação, no caso de ocorrência de atos de *bullying*, no interior da escola, evitando-se que se formem mais assassinos, em decorrência de surtos provocados por agressões covardes, disfarçadas de brincadeira ou gozação.

Esperando que os ilustres Pares se sensibilizem pelo tema, contamos com o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei, em especial, pela segurança que advirá para as crianças e adolescentes brasileiros, como consequência da implantação das medidas nele preconizadas.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS

FIM DO DOCUMENTO